DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 20 de julho de 2021 | Ano V | Edição nº 1002 | Página 1 de 16

Olímpia Cidadão em Dia fecha primeira semana de programa com quase 300 atendimentos e mais de 80 contratos firmados



Iniciado no dia 12 de julho, o Programa "Olímpia Cidadão em Dia" fechou a primeira semana de vigência com centenas de negociações a fim de incentivar os contribuintes a quitar dívidas e diminuir a inadimplência com o município.

Segundo balanço da secretaria de Planejamento e Finanças, ao todo, foram realizados 272 atendimentos a moradores e empresas, com 83 contratos firmados para renegociação de débitos vencidos.

O Programa é destinado aos contribuintes que tenham débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020 como ISSQN, IPTU, taxas e multas de postura. Além disso, quem já tem um parcelamento em exercício com a Prefeitura e está quitando sua dívida, pode renegociá-la com os benefícios do programa. Vale ressaltar que os descontos não abrangem o valor do principal dos tributos, ou seja, o valor original da dívida, mas sim os juros e multas gerados pela inadimplência.

Com o programa, o contribuinte poderá quitar seus débitos à vista ou em até 12 parcelas com progressão de descontos em juros moratórios, multas e honorários advocatícios, sendo que a parcela mínima é de R$ 100,00. Assim, quem optar por pagar em uma única parcela terá desconto de 100% dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios. Caso o pagamento seja feito em até seis parcelas, o cidadão terá desconto de 80% e, se o parcelamento for em até 12 vezes, o desconto será de 60% sobre os mesmos débitos.

O programa segue até o dia 17 de setembro e o contribuinte interessado pode procurar o setor de Atendimento ao Cidadão (Rua 9 de Julho, 1054 – Centro), de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, levando RG, CPF e comprovante de residência atualizado.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	3
Dispensas	4
Homologação / Adjudicação	5
Vigilância Sanitária	7
Notificação	7
Outros Atos	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Convocação	15
Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem	15
Atos Oficiais	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 542, 19 DE JULHO DE 2021

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 15, de 22 de dezembro de 2015 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Professor Coordenador	Período
Renata Feliciano Olmedo Felippe	20.274.247-7	EMEB Jardim Helio Cazarini	EMEB Jardim Helio Cazarini	Ciclo II	14/07/2021 à 12/08/2021

Olímpia, 19 de Julho de 2021

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Sinfor – Consultoria e Pesquisa Rio Preto Ltda - EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento e execução de coleta de dados quantitativos, com metodologia de entrevista face a face para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/06/2021. Valor: R$ 124.947,50. Origem: Aditivo n° 52/2017-4 – Pregão Presencial Nº 25/2017. Prorrogação de prazo. Vigência: até 21/06/2022.

Contratada: Adrimak Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - EPP Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos (em comodato) para atender às diversas secretarias desta municipalidade. Data de Assinatura: 29/06/2021. Origem: Aditivo n° 44/2021-1 – Pregão Eletrônico Nº 60/2021. Inclusão de dotação orçamentária. Vigência: até 25/10/2023.

Contratada: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: registro de preço para aquisição de medicamentos (remume) para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 30/06/2021. Origem: Aditivo n° 17/2021-1 – Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 221/2021. Cancelamento de item. Vigência: até 13/07/2023.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 139/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos de ação judicial, para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 02/08/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 02/08/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 19 de julho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Exclusivo para “ME” e “EPP”
Pregão Eletrônico n°. 140/2021

Objeto: Aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 02/08/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 02/08/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 19 de julho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Dispensas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo, Secretária Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica ratificado a Dispensa de Licitação n°. 28/2021, referente à contratação da empresa Centro Terapêutico Água Viva LTDA, CNPJ: 24.336.899/0001-86, situado à Avenida Aparecida de Souza Vetorazzo, nº 101, CEP: 15.042-101, Residencial Nato Vetorasso, na cidade de São José do Rio Preto/SP, destinado à remoção/internação de dependente químico em atendimento à ação judicial reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 19 de julho de 2021.

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo

Secretária Municipal de Saúde

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 121/2021, que tem como objeto:AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CNPJ	Lote	Valor Total
AUTO MECANICA OLIMPIA LTDA	16.995.624/0001-26	1	24.900,00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de Julho de 2021 .

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

Às 12:29 horas do dia 19/07/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 121/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS, PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 19 de Julho de 2021 .

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente

Vigilância Sanitária | **Notificação**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa : Panificadora Bella Floresta Ltda

CNPJ. : 23.560.955/0001-07

AIPM 458/2021

A empresa em referência foi autuada por incorrer em infrações sanitárias consideradas de risco à saúde, conforme AIF 523/2021 lavrado em 06/05/2021, o qual não apresentou defesa, vindo somente apresentar recurso ao AIPM 458/2021 de 18/05/2021. O recurso ora apresentado questiona que não houve fundamentação da decisão que negou o recurso anterior e questiona a motivação do auto com seus fundamentos jurídicos, citando o Art. 50 da lei Federal 9.784/1999, essa Lei regula o processo administrativo no âmbito da Adminitração Federal Direta e Indireta. A motivação do Auto de Infração nº 523/2021,estão claramente descritas e fundamentadas juridicamente, o que parece não ter sido observado. Quanto as esferas de recursos previstas nos artigos 134 e 135 do Código Sanitário Estadual, adotado pela Lei Municipal 3.387/2009, estas estão regulamentadas no âmbito do município pela Lei 3.959 de 03 de junho de 2015. O autuado colocou em risco a saúde pública, quando em seu estabelecimento com atividade de restaurante não cumpriu com as normas vigentes para as Boas Práticas de Serviços de Alimentação, a não observação dessas normas podem causar as DTA (Doenças Transmitidas Por Alimentos)era nítido no estabelecimento, conforme lavrado no auto de infração o descaso com as Normas Vigentes Para o Serviço de Alimentação, portanto considero que a multa deva ser mantida no valor de 48 UFESP, correspondendo ao valor atual de R$ 1.396,32 - um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos.

Olímpia, 15 de julho de 2021 .

Adimara de Carvalho Bernardes de Souza

CRED. 0909 – Fiscal Sanitário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 15/07/2021

RECURSO AO AIPM nº 458/2021

INTERESSADO: PANIFICADORA BELLA FLORESTA LTDA.

CNPJ 23.560.955/0001-07

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, assim como o parecer do Departamento Jurídico do município, que considera que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento da multa, ou para transforma-la em advertência, e **D E T E R M I N O** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **48 Ufesp (R$ 1.396,32 – mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, junto com a notificação para recolhimento da multa, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 30 dias para retirada e quitação da guia de recolhimento.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 15 de julho de 2021.

GISELE R. J. MARCIANO

Diretora de Divisão de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa PANIFICADORA BELLA FLORESTA LTDA, CNPJ.: 23.560.955/0001-07 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 1.396,32 (um mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 458/2021 de 18/05/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 523/2021 lavrado em 06/05/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Olímpia,15 de julho de 2021.

_____
Ciente

_____
Assinatura e identificação do infrator

_____
Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.

Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0909

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Divisão de Assuntos Jurídicos

Olímpia, 14 de julho de 2021

DA: DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ILUSTRÍSSIMA SENHORA,

Ref. Ofício SMSO nº. 269/2021 – apresentação de Impugnação ao Auto de Imposição de penalidade nº 457/2021.

É notório o atual cenário mundial em que estamos vivenciando com a pandemia da COVID-19. Desta forma, desde final de março do ano de 2020, o Governo do Estado de São Paulo vem enfrentando a pandemia através de Decretos Governamentais.

Sendo assim, frequentemente, é confeccionado um novo Decreto Estadual com o objetivo de regulamentar o Estado de São Paulo de acordo com as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde.

Em análise à solicitação, temos a informar que o requerente apresentou defesa ao AIF n. 522/2021 e AIF nº 523, requerendo integração entre os autos n. 417 e 418, bem como nulidade dos julgamentos relacionados aos recursos já protocolados e aplicação e pena mais benéfica.

Ora, não cabe a integração das multas eis que as razões de cada uma são distintas e por isso as penalidades não podem ser unificadas, como solicitado.

Quanto ao julgamento dos recursos, os mesmos devem se ater ao disposto do art. 1º e 2º, ambos da Lei Municipal n. 3.959 de 03 de junho de 2015, nos termos da inciso II, "parte final" do art. 135, da Lei Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Divisão de Assuntos Jurídicos

n.º 10.083/1998. Desta forma, resta indeferido o encaminhamento dos presentes autos ao Diretor da Regional de Saúde da Região de Barretos/SP, sendo o competente o Sr. Diretor da Vigilância de Saúde do Município de Olímpia.

Não iremos adentrar no mérito dos atos administrativos, eis que todos os Decretos mencionados nos AIs, são Decretos Estaduais bem como as penalidades impostas por Lei Estadual.

Quanto ao pedido de transformação das multas para advertência, prestação de serviços à comunidade ou multas mais brandas, não cabe no caso do não uso de máscaras, em face da regra estadual e, também não cabe quanto às demais infrações, que se sobrepõem e demonstram descaso da panificadora quanto ao cumprimento das normas de higiene, principalmente no período atual, que podem levar os seus funcionários e clientes a óbito, se contraírem o vírus da pandemia em curso.

No tocante ao argumento dos prejuízos que está tendo a panificadora deve ser afastado, porque prejuízo maior terá se menos clientes tiver, ou seja, cabe à panificadora cumprir as regras legais, de modo a manter seus usuários com saúde.

Sendo assim, entendemos que a *Impugnação, referente aos Autos de infração ns.º 522 e 523 e Autos de Imposição de Multa nºs 457 e 458/2021,* deve ser ***INDEFERIDA***, pelas razões acima expostas, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

É o Parecer, s.m.j.

PRISCILA CARINA VICTORASSO
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO

Autuado: Panificadora Bela Floresta Ltda
CNPJ.: 23.560.955/0001-07
End. Av. Aurora Forti Neves, 251
AIPM 457/2021

A referida empresa foi autuada por permitir que seus funcionários permanecessem sem o uso das máscaras, contrariando a Resolução SS 96/2020,na qual o uso se faz obrigatório como meio de se evitar a transmissão do SARS-COV-2, apresentou novo recurso sem novamente se atentar que a Resolução só prevê pena pecuniária e que tal infração deve ser prontamente repelida para o enfrentamento a COVID -19, portanto entendo que a penalidade de multa no valor de 46 UFESP - R$ 1.338,14 - um mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos deva ser mantida.

Olímpia, 15 de julho de 2021.

Adimara de Carvalho B. de Souza
CRED. 0909
Fiscal Sanitário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em, 15/07/2021

RECURSO AO AIPM nº 457/2021

INTERESSADO: PANIFICADORA BELLA FLORESTA LTDA.

CNPJ 23.560.955/0001-07

JULGAMENTO DE DEFESA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ressaltando que o Setor de Vigilância Sanitária tem inafastável obrigação legal para a aplicação da lei sanitária.

Considerando ainda que a situação de desacordo constatada no referido estabelecimento constitui efetivamente infração Sanitária e deve ser prontamente repelida pelos agentes públicos.

Concordando *ipsis literis* com o referido pela autoridade autuante, cremos que a ação da autoridade pública deva sempre ser norteada e voltada para o efetivo saneamento das irregularidades.

Acolho na integralidade o parecer da autoridade autuante, assim como o parecer do Departamento Jurídico do município, que considera que as alegações contidas na defesa não são suficientes para cancelamento da multa, ou para transforma-la em advertência, e **D E T E R M I N O** que seja mantido o Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de **46 Ufesp (R$ 1.338,14 – mil, trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).**

O agente autuante deverá dar ciência da presente decisão, encaminhando cópia dela para o autuado, junto com a notificação para recolhimento da multa, pessoalmente, via correios com aviso de recebimento ou por publicação na imprensa oficial, ficando o autuado ciente que terá o prazo de 30 dias para retirada e quitação da guia de recolhimento.

Nada mais a decidir.

Olímpia, 15 de julho de 2021.

GISELE R. J. MARCIANO
Diretora de Divisão de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, **NOTIFICO** a empresa PANIFICADORA BELLA FLORESTA LTDA, CNPJ.: 23.560.955/0001-07 a recolher ao órgão arrecadador competente no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R$ 1.338,14 (um mil trezentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 457/2021 de 18/05/2021, conforme consta do processo administrativo iniciado pelo Auto de Infração nº 522/2021 lavrado em 06/05/2021.

De acordo com a legislação Sanitária vigente, caso não haja recolhimento da multa no prazo de 30 dias a contar da ciência desta notificação, será ajuizado processo de cobrança judicial, na forma da lei.

Se o problema que originou a presente autuação persistir o infrator será considerado reincidente e será passível de enquadramento na penalidade máxima de (10 mil UFESP).

A GUIA PARA RECOLHIMENTO DA MULTA DEVERÁ SER RETIRADA NO PORTAL DA PREFEITURA ABA CIDADÃO/IPTU/PESQUISA DÉBITO EMPRESA.

Olímpia,15 de julho de 2021.

_____
Ciente

_____
Assinatura e identificação do infrator

_____
Assinatura e identificação
Da Autoridade Sanitária.
Adimara de C. B. Souza
RG - 13.688.635-8
Fiscal Sanitário-CRED 0000

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 2021, (quinta-feira), às 8 h, na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 – Patrimônio de São João Batista.

_____

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente da Comissão

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EFETIVO EXERCÍCIO

Eliane Beraldo Abreu, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para posse e efetivo exercício os candidatos aprovados e classificados nos cargos abaixo mencionados, referente ao Concurso Público 02/2019.

Os candidatos deverão comparecer no dia 26/07/2021, às 08:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, para assinatura do livro de posse e em seguida entrar em exercício.

Conforme §2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 01/1993, no ato da posse, o servidor declarará se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública remunerada, na administração direta ou em autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista ou, ainda, em mandato, devendo, quando acumular cargo, apresentar declaração de acúmulo de cargo, do órgão ao qual estiver vinculado, informado a carga horária semanal e o horário de trabalho diário.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019:

Cargo: ENFERMEIRO

Class	Nome	R.G.
8°	SILVIA CRISTINA LIMA GUILHERMITTI	66.863.056-5

Olímpia, 20 de julho de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Ética da PRODEM.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Diretor Presidente da Progresso e Desenvolvimento Municipal – PRODEM de Olímpia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º DESIGNA os empregados públicos titulares e suplentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética e Integridade da Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM, tendo competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade e demais atos normativos da empresa e ainda outras legislações específicas aplicáveis.

Art. 2º Dos membros:

Titulares:

LUIZ RICARDO MONTEIRO DE FREITAS, CPF: 104.322.928-02 - PRESIDENTE

DAIANE FÁTIMA DE LIMA, CPF: 354.091.978-36

LUCIANO PERPETÚO DA SILVA, CPF: 200.485.748-05

Suplentes:

LUCIANO BERTHOLDO, CPF: 083.566.068-02

BRUNO FRÉU GARCIA, CPF: 368.940.988-83

JESSICA VIEIRA ORTI, CPF: 384.635.828-26

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Olímpia, em 20 de julho de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Diretor Presidente